



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/16

Município de Mampituba/RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.613.501/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Juarez da Silva, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Abastecedora de Combustíveis Mampituba LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.611.559/0001-10, com sede na Estrada Geral SN, na cidade de Mampituba, representada neste ato por Valdomiro Pinto dos Santos, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 4.225.901-0, e inscrito no CPF/MF, sob o n.º 036.268.369-75, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si conforme Edital Pregão Presencial n.º 16/2015 e respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de forma parcelada para a prestação de serviços de troca de óleo e filtro (com fornecimento de material), lavagens e lubrificações e conserto de pneus dos veículos oficiais da Frota Municipal de Mampituba/RS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Quantidade	Discriminação	R\$ unit.	R\$ total
1	10	Filtro de ar AR 4650	171,00	1.710,00
2	10	Filtro de ar para caminhão AP 7998	76,00	760,00
3	10	Filtro de diesel 0,5L	17,50	175,00
4	20	Filtro de diesel PSC 496	27,00	540,00
5	10	Filtro de diesel PSC 72/2	17,00	170,00
6	10	Filtro de diesel PSD 960/1	62,00	620,00
7	10	Filtro de óleo cárter PL 519	23,50	235,00
8	12	Filtro de óleo lubrificante PSL 569	39,00	468,00
9	10	Filtro de óleo lubrificante PSL900	25,00	250,00
10	20	Filtro de óleo p/ motor caminhão PSD450/1	52,00	1.040,00
11	20	Filtro do CARTER para caminhão PSL 962	32,00	640,00
12	15	Filtro do diesel	17,50	262,50
13	6	Filtro R90 10m	94,00	564,00
14	6	Aditivos p/ radiador - orgânico	13,00	78,00
15	6	Aditivos p/ radiadores - sintético	10,00	60,00
16	40	Balde/20L Óleo SAE 40	215,00	8.600,00
17	20	Baldes de óleo 90	227,00	4.540,00
18	40	Baldes de óleo hidráulico AW 46	234,00	9.360,00
19	8	Baldes de óleo multifuncional (THF 11)	235,00	1.880,00
20	25	Baldes óleo para motor 15W40 TURBO	235,00	5.875,00
21	12	Baldes/20kg de graxa	279,00	3.348,00
22	50	Baldes/20L hidráulico 68	147,00	7.350,00
23	15	Baldes/20L óleo 15W40	215,00	3.225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Fluido de freio 500 ml

PÁG 104

24	105	Fluido de freio 500 ml	11,75	1.233,75
25	50	Frascos/500ml óleo semissintético motor 2 tempos	19,75	987,50
26	25	Galões/5L ATF	59,00	1.475,00
27	40	Galões/5L hidráulico 68	39,00	1.560,00
28	50	Galões/5L óleo SAE 40	37,50	1.875,00
29	200	Litros de óleo 90 p/caixa	13,00	2.600,00
30	30	Litros de óleo motor a gasolina	13,50	405,00
31	140	Litros de óleo motor diesel	13,50	1.890,00
32	60	Litros de óleo para motor diesel SAE 40	13,50	810,00
33	98	Litros de óleo semi-sintético	28,75	2.817,50
34	60	Litros óleo lubrificante EP 90	13,00	780,00
35	20	Litros de Óleo Lubrificante motor 15w40	13,50	270,00
36	10	Litros de Oleo lubrificante motor a gasolina	13,50	135,00
37	145	Conserto de pneu automóvel	15,00	2.175,00
38	170	Conserto de pneu de caminhão	30,00	5.100,00
39	8	Conserto de pneu de carregadeira	50,00	400,00
40	20	Conserto de pneu de moto niveladora	50,00	1.000,00
41	20	Conserto de pneu de motocicleta	15,00	300,00
42	50	Conserto de pneu dianteiro de retro escavadeira	25,00	1.250,00
43	10	Conserto de pneu dianteiro de trator agrícola	35,00	350,00
44	30	Conserto de pneu traseiro de retro escavadeira	50,00	1.500,00
45	10	Conserto de pneu traseiro de trator agrícola	50,00	500,00
46	200	Lavação de automóvel	30,00	6.000,00
47	31	Lavação de caminhão	80,00	2.480,00
48	6	Lavação de carregadeira	150,00	900,00
49	2	Lavação de escavadeira hidráulica	450,00	900,00
50	12	Lavação de moto niveladora	175,00	2.100,00
51	6	Lavação de motocicleta	10,00	60,00
52	60	Lavação de ônibus	75,00	4.500,00
53	35	Lavação de retro-escavadeira	150,00	5.250,00
54	8	Lavação de trator agrícola	70,00	560,00
55	30	Lavação de VAN	35,00	1.050,00
56	25	Lubrificação de caminhão	28,00	700,00
57	6	Lubrificação de caminhão	15,00	90,00
58	12	Lubrificação de carregadeira	55,00	660,00
59	4	Lubrificação de escavadeira hidráulica	45,00	180,00
60	12	Lubrificação de moto niveladora	55,00	660,00
61	35	Lubrificação de retro-escavadeira	45,00	1.575,00
62	20	Lubrificação de trator agrícola	20,00	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

63	12	Pulverização de caminhão	20,00	240,00
64	2	Pulverização de carregadeira	20,00	40,00
65	2	Pulverização de escavadeira hidráulica	20,00	40,00
66	2	Pulverização de moto niveladora	20,00	40,00
67	10	Pulverização de retro-escavadeira	20,00	200,00
68	8	Pulverização de trator agrícola	20,00	160,00
69	30	TIP TOP 2	9,00	270,00
70	50	TIP TOP 3	10,00	500,00
71	50	TIP TOP 4	19,00	950,00
72	50	TIP TOP 5	25,00	1.250,00
73	50	TIP TOP 6	33,00	1650,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial N.º 16/2015, processo administrativo n.º 887/15, realizada com base na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1. Edital de Licitação da Pregão Presencial n.º 16/2015;

3.1.2. Proposta Comercial, datada de 07/01/16.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente **CONTRATANTE** obriga-se a:

- efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso ao canteiro de obras, para a execução dos serviços;
- designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- notificar a **CONTRATADA**, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **Contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- atender as determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**;
- ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-lo na execução do **Contrato**.

PÁG 105



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) comunicar à **CONTRATADA** acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
- b) pagar à **CONTRATADA** pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**.

II - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **Contrato**;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
- d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento sub contratados, no limite admitido;
- e) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxx) mediante o fornecimento e apresentação de Notas Fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O valor estipulado na cláusula Sétima não terá reajuste em hipótese alguma durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após realizadas as medições aprovadas pela fiscalização e apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas, na entrega dos serviços, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a **CONTRATADA** estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS quitadas, mediante apresentação das guias de recolhimento.

9.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, pelos serviços prestados e devidamente atestados, através de Nota fiscal na tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba.

9.3. Os pagamentos das parcelas deverão estar de acordo com os Boletins de Medição e Laudos de Vistoria, conforme planilha de quantitativos e cronograma físico-financeiro, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela para ultimar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO - As obrigações pagas em atraso pela **CONTRATANTE** serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrá a conta recursos consignados na Lei Orçamentaria específica do presente exercício, Projeto, Elemento de Despesa, mediante a Nota de Empenho Sec. De Obras Unidade orçamentária: - Gabinete do Prefeito: 11.01.2042.3.3.90.39.19.00.00.00.0001, Sec. Mun. De Saúde: 06.01.2030.3.3.90.30.01.00.00.00.0040, 06.01.2030.3.3.90.39.99.00.00.00.0040, Sec. Mun. de Educação 05.01.2012. 3.3.90.30.39.00.00.00.1059, 05.01.2012. 3.3.90.30.39.00.00.00.1059, Sec.



Mun. de Agricultura 08.01.2038. 05.01.2012. 3.3.90.39.19.00.00.00.0001, 08.01.2038. 05.01.2012. 3.3.90.30.19.00.00.00.0001 Sec. Mun. de Administração 02.01.2003. 3.3.90.39.19.00.00.00.0001, 05.01.2004.3.3.90.39.19.00.00.00.0001, Sec. Mun. de Obras 04.01.7007.3.3.90.39.19.00.00.00.0001, 04.01.7007.3.3.90.30.39.00.00.00.0001, Sec Mun. de Assist. Social 03.01.2004.3.3.90.39.19.00.00.00.0001.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 2,5 % (dois e meio por cento) por dia de atraso injustificável na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 0,5% (meio por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
- c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços de troca ou conserto será de no máximo 08 horas. O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura. O prazo de vigência deste termo é de 360 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, em Jornal oficial do município, consoante o que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Mampituba não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A



alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

16.3. Durante a vigência do contrato, caso a Prefeitura Municipal de Mampituba venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

16.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, Prefeitura Municipal de Mampituba, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

16.5. Após a data da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Mampituba poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

16.6. Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

16.6 A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Prefeitura Municipal de Mampituba a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

16.8. O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Mampituba.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça de Torres/RS como o competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Mampituba, 07 de Janeiro de 2016

Abastecedora de Combustíveis Mampituba
CNPJ: 01.611.559/0001-10
Contratada

Dirceu Gonçalves Selau
Prefeito em Exercício
Contratante

Testemunha 1:

Testemunha 2:

PÁG 108